



AGENDA 2030 E DIÁLOGO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES PARA O ALCANCE DAS METAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Mariana Inácio Facioli*
Maria Hemília Fonseca**

Resumo:

A Agenda 2030 elenca como meta 16.7 “garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”. Assim, o estudo objetiva investigar as possíveis contribuições do diálogo social, enquanto mecanismo de participação, para o alcance das metas previstas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e análise documental, explorando diplomas internacionais e estudos publicados pela ONU e pela OIT, apresenta exemplos dos impactos da utilização do diálogo social por alguns países no alcance das metas dos ODS e, quanto ao Brasil, um levantamento de dados de instrumentos coletivos registrados no Sistema Mediador.

Palavras-chave: Agenda 2030; Desenvolvimento sustentável; Trabalho decente; Diálogo Social; Instrumentos coletivos.

2030 AGENDA AND SOCIAL DIALOGUE: CONTRIBUTIONS TO ACHIEVING THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT TARGETS

Abstract:

The 2030 Agenda lists as target 16.7 “ensure responsive, inclusive, participatory and representative decision-making at all levels”. Thus, the study aims to investigate the possible contributions of social dialogue, as a participation mechanism, to achieve the targets of Sustainable Development Goals established by the Agenda. Developed by means of bibliographic review and documentary analysis, exploring international standards and studies published by the UN and the ILO, it presents examples of the impacts of the use of social dialogue by some countries to reach the SDGs targets and, about Brazil, a data survey of collective instruments registered in the Mediator System.

Keywords: 2030 Agenda; Sustainable development; Decent work; Social Dialogue; Collective instruments

INTRODUÇÃO

* Advogada. Mestranda em Direito e Desenvolvimento pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/FDRP- USP. Bacharel em Direito pelo UNISEB. mariana.facioli@usp.br.

** Professora Associada da Universidade de São Paulo FDRP/USP. Professora visitante da Universidade de Salamanca/ES. Pesquisadora visitante na Columbia Law School/EUA. Bacharel em Direito pela UFU. Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais, na subárea de Direito do Trabalho pela PUC/SP. Doutorado Sanduíche na Universidade de Salamanca/ES. mariahemilia@usp.br.





A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é temática em evidência ao redor do mundo, tornando-se o centro das políticas públicas e governança em âmbito global ao ser formalmente adotada pelos 193 países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, incluindo o Brasil, em setembro de 2015. Esta agenda aborda em seus 17 objetivos e 169 metas, de maneira interconectada e interdependente, diversos desafios enfrentados pela humanidade, incluindo aqueles relacionados ao mundo do trabalho, abordados de maneira mais direta em seu Objetivo 8.

Ao elencar como meta 16.7 “garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”, a Agenda 2030 reconhece a participação, que pode ser definida, de maneira simplificada, como o envolvimento daqueles que serão atingidos por determinada medida social e/ou política em seus processos decisórios, como um elemento essencial para desenvolvimento sustentável. Partindo deste cenário, o diálogo social, como mecanismo de participação, contribui para o alcance das metas do desenvolvimento sustentável em diversos aspectos abordados pela Agenda.

Nesta perspectiva, o presente estudo tem por objetivo investigar de que maneira o diálogo social pode contribuir para o alcance das metas da Agenda 2030, principalmente aquelas relacionadas à promoção do trabalho decente, elencadas no Objetivo 8.

Na primeira seção do presente artigo será traçado um breve histórico das conferências da ONU que, por fim, culminaram na elaboração da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as principais características desta agenda. Na segunda seção apresenta-se o conceito de diálogo social, apontando suas possíveis contribuições para o desenvolvimento sustentável enquanto mecanismo de participação, mormente para o alcance das metas elencadas na Agenda 2030. Por fim, a terceira seção apresenta breves contextos da utilização do diálogo social por alguns países ao redor do mundo, servindo como meio de promoção do trabalho decente e alcance das metas da Agenda 2030, com enfoque para o atual panorama brasileiro.

O estudo apresentado foi desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e análise documental, explorando, principalmente, os diplomas internacionais publicados pela ONU e pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, bem como estudos divulgados pela OIT e entidades sindicais relativos às contribuições do diálogo social para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da Agenda 2030, abordando exemplos de utilização desse mecanismo de participação por alguns países ao redor do mundo. Ainda, em investigação



quanto ao atual contexto brasileiro, realizou-se um levantamento de dados de instrumentos coletivos, importantes produtos do diálogo social bipartite, registrados no Sistema Mediador de 2014 a 2019.

1. AGENDA 2030: CAMINHAR DA SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A elaboração e lançamento de uma agenda para o Desenvolvimento Sustentável, com uma escala, ambição e abordagem sem precedentes, não foi um processo fácil. A jornada da sustentabilidade e movimentações da Organização das Nações Unidas – ONU para unir os estados-membros em prol de questões socioambientais tiveram início há 50 anos.

A primeira grande conferência das Nações Unidas sobre questões ambientais internacionais foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, também conhecida como Conferência de Estocolmo, ocorrida de 5 a 16 de junho de 1972. Esta conferência constituiu um marco de mudança no desenvolvimento da política ambiental internacional, chamando a atenção para a necessidade de moldar as ações humanas com atenção para suas consequências ambientais. A proteção e melhora do ambiente humano tanto para as gerações presentes quanto para as gerações futuras tornou-se um objetivo imperativo para a humanidade, a ser buscado conjuntamente e em harmonia com os objetivos estabelecidos e fundamentais, como de promoção da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo (UN, 1972). Aproveitando a comoção gerada pela Conferência, a Assembleia Geral criou no mês de dezembro desse mesmo ano o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, que coordena os trabalhos ONU em nome do meio ambiente global e que possui como prioridades atuais os aspectos ambientais das catástrofes e conflitos, a gestão dos ecossistemas, a governança ambiental, as substâncias nocivas, a eficiência dos recursos e as mudanças climáticas (ONU, 2019).

Em 1983, a médica Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, foi convidada para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Essa comissão, em 1987, lançou Relatório “Nosso Futuro Comum”, notoriamente conhecido como Relatório de Brundtland (ONU, 2019), que trouxe em seu bojo a definição de “sustentabilidade” mais utilizada atualmente. O documento preceitua que “o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades” (UN, 1987).



As amplas recomendações feitas pela Comissão levaram à realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992, conhecida como a “Cúpula da Terra”. Os princípios da Rio 92 são herdeiros daqueles acordados em 1972 em Estocolmo, ambos com foco principal no meio ambiente e desenvolvimento, e pretendiam claramente encontrar um terreno comum entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Entretanto, neste documento, a dimensão social não é proeminente. (UN, 2012, p. 12).

Em tal conferência, a necessidade imperativa para o desenvolvimento sustentável foi colocada diretamente na agenda pública, de uma maneira nunca feita até então com adoção da “Agenda 21”, “um diagrama para a proteção do nosso planeta e seu desenvolvimento sustentável, a culminação de duas décadas de trabalho que se iniciou em Estocolmo em 1972” (ONU, 2019).

A Agenda 21 foi o primeiro documento da ONU a identificar papéis e responsabilidades dos *stakeholders*, tendo os “Grandes Grupos” um grande impacto no engajamento para sua implementação e monitoramento. Entretanto, algumas áreas da Agenda 21 permaneceram em grande parte mal sucedidas e podem até ser consideradas fracassadas, sendo uma das causas apontadas para isso o formato setorizado dessa Agenda, que pode ter contribuído para derrotar o conceito de integração que está no coração do desenvolvimento sustentável, que busca promover soluções intersetoriais (UN, 2012, p. 6-7).

Após várias outras conferências, que resultaram em documentos importantes, como o Protocolo de Kyoto (UNFCCC, 1997) e a Cúpula do Milênio, que estabeleceu os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODMs (UN, 2002), foi realizada em 2002, na cidade de Johannesburgo, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, no intuito de fazer um balanço das conquistas, desafios e das novas questões surgidas desde a Cúpula da Terra de 1992, concebida para transformar as metas, promessas e compromissos da Agenda 21 em ações concretas e tangíveis (ONU, 2019).

Foi então que, em junho de 2012, na Conferência Rio +20, sobre Desenvolvimento Sustentável, os governos decidiram desenvolver os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” – ODSs, baseando-se nos ODMs, mas também incluindo questões como gestão de recursos naturais, consumo e produção sustentáveis, instituições eficazes e sociedades pacíficas. Os relatórios do Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Comitê Intergovernamental de Especialistas em Financiamento do



Desenvolvimento Sustentável formaram a base do pacote final da Agenda, por meio de uma série de negociações intergovernamentais em parceria com grandes grupos e *stakeholders*, garantindo a mais ampla participação possível nesta nova Agenda (EC, 2019).

Por fim, em setembro de 2015 ocorreu a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, na sede da ONU em Nova York. Nesse encontro foram definidos os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030.

A Agenda 2030 aborda de maneira equitativa as três dimensões do desenvolvimento sustentável - econômico, social e ambiental com a proposta de ser implementada de forma integrada e não fragmentada, reconhecendo que os diferentes objetivos e metas estão intimamente interligados. Ela baseia-se no conceito de parceria global, apoiada por uma abordagem abrangente de mobilização de todos os meios de implementação.

A Agenda 2030 é dividida em 5 seções: i) um preâmbulo; ii) uma declaração política; iii) um conjunto de 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e 169 metas; iv) meios de implementação e; (v) um quadro de acompanhamento e revisão da Agenda (UN, 2015).

Em 1º de janeiro de 2016 a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável entrou oficialmente em vigor e, nos próximos quinze anos, com esses novos Objetivos, de caráter universal, os Estados Membros mobilizarão esforços para acabar com todas as formas de pobreza, combater as desigualdades e enfrentar as mudanças climáticas, comprometendo-se a “*leave no one behind*” - sua frase emblema.

A Agenda 2030 apresenta o desenvolvimento sustentável como um objetivo a ser alcançado, contendo um aspecto tridimensional e sendo regido por dois princípios: (i) o da universalidade, pelo qual visa o benefício de todos e a, ao mesmo tempo, deve ser buscado e promovido por todos, e (ii) o da integralidade, pelo qual todos os objetivos estão interconectados e o desenvolvimento sustentável somente será atingido com o alcance de todos eles.

Com o propósito de não deixar ninguém para trás, a Agenda 2030 exige também a mobilização de todos na sociedade em um esforço coletivo, não apenas de atores estatais e do poder público, mas da sociedade civil e entes privados como um todo. Nesse sentido, o diálogo social revela-se ferramenta importante para o sucesso da agenda e alcance das metas nela estabelecidas.



2. DIÁLOGO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Desde o surgimento da burocracia moderna, oriunda do processo de organização da administração pública iniciada no século XIX, investigou-se maneiras de enfrentar a problemática atinente à necessidade de exercer controle sobre a burocracia, ante a hipótese de não se confiar nos representantes políticos. Tal problemática perdura hodiernamente, ganhando ainda mais complexidade, buscando-se formas de não comprometer as instituições políticas democráticas e assegurar a efetividade da gestão pública, eis que quando não há confiança quanto aos atos dos representantes políticos a burocracia se mostra ineficiente e pouco transparente aos cidadãos (MILANI, 2008, p. 552-3).

Diante da crise do modelo burocrático de Estado, em contraposição “à massificação, à centralização burocrática e aos monopólios de poder”, surge então como tema central em programas e doutrinas reformistas, difundidas a partir dos anos 60, “o princípio democrático segundo o qual todos os que são atingidos por medidas sociais e políticas devem participar do processo decisório, qualquer que seja o modelo político ou econômico adotado” (RIOS, 1987, p. 869). Trata-se da ideia de participação, que embora seja um termo que acomode diferentes interpretações, engloba o poder de participar ou de tomar parte em algo de maneiras bastante distintas, desde a condição de mero “espectador mais ou menos marginal à de protagonista de destaque” (SANI, 1998, p. 888), de modo geral:

Independentemente das formas de que se pode revestir, a participação significa “fazer parte”, “tomar parte”, “ser parte” de um ato ou processo, de uma atividade pública, de ações coletivas. Referir “a parte” implica pensar o todo, a sociedade, o Estado, a relação das partes entre si e destas com o todo e, como este não é homogêneo, diferenciam-se os interesses, aspirações, valores e recursos de poder. Apresenta-se assim o problema de como responder aos interesses gerais em face do particularismo e do corporativismo dos atores, exigindo-se condições objetivas e subjetivas e espaços públicos onde possam ocorrer negociações e compromissos para que as argumentações, livremente expostas, permitam chegar-se a um consenso traduzível em decisões no sistema político (TEIXEIRA, 2002, p. 27).

Nesse sentido, conforme abordado no tópico anterior, a Agenda 2030, que tem como grande mote “não deixar ninguém para trás”, estabelece como Objetivo 16 “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, que possui como meta 16.7 “garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”, reconhecendo a participação, portanto, como um elemento essencial para o desenvolvimento sustentável.



Partindo dessas considerações, tem-se que o diálogo social, enquanto mecanismo de participação, mostra-se relevante no contexto da Agenda 2030.

A definição dada pela OIT ao diálogo social busca incluir todos os tipos de negociação, consulta ou mera troca de informações entre representantes de governos, empregadores e trabalhadores (todos em conjunto ou apenas dois deles), no tocante a questões de interesse comum concernentes à política econômica e social. Pode existir como um processo tripartite, no qual o governo é parte oficial do diálogo, ou como um processo bipartite, no qual participam apenas trabalhadores e empregadores (ou sindicatos e organizações de empregadores), com ou sem envolvimento indireto do governo. Os processos de diálogo social podem ser informais ou institucionalizados, sendo frequentemente uma combinação de ambos, e ter abrangência desde âmbito nacional até empresarial e/ou inter-profissional, setorial (ILO, 2019a).

O diálogo social tem como principal objetivo promover a construção de consenso e a participação democrática entre os principais interessados no mundo do trabalho, que possuem o potencial para solucionar questões econômicas e sociais relevantes, incentivar a boa governança, promover a paz e a estabilidade social e industrial, bem como impulsionar o progresso econômico (ILO, 2019a).

A OIT elenca algumas circunstâncias que precisam existir para que o diálogo social aconteça, como por exemplo: i) a existência de organizações de trabalhadores e empregadores fortes e independentes, com capacidade técnica e acesso a informação do processo de diálogo e ii) o respeito pelos direitos fundamentais da liberdade de associação e negociação coletiva. Para que o diálogo social seja frutífero, o Estado não pode ser passivo, ainda que não atue como parte direta no processo, sendo responsável por propiciar um ambiente político e civil estável que possibilite que essas organizações atuem livremente, sem medo de represálias. Ainda que o processo de diálogo social seja predominante, o Estado exerce a função de fornecer apoio fundamental a esse processo, estabelecendo marcos legais, institucionais e outros que permitam que as partes se engajem de forma efetiva (ILO, 2019a).

A Liberdade de associação, essencial para o processo de diálogo social constitui um direito humano proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Assegurar que trabalhadores e empregadores tenham voz e representação é, portanto, essencial para o funcionamento efetivo não apenas dos mercados de trabalho, mas também das estruturas gerais de governança de um país (ILO, 2019b).



Constituindo a liberdade de associação um direito humano fundamental sob a égide da Declaração Universal dos Direitos Humanos, esta e os seus frutos tornam-se fundamentais para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que busca “concretizar os direitos humanos de todos”, como destacado no preâmbulo da agenda.

Embora os termos “diálogo social” e “tripartismo” não constem de maneira expressa na Agenda 2030, esta estabelece e exige o pleno reconhecimento e observância dos direitos trabalhistas (Meta 8.8) com menção específica à liberdade de associação e aos direitos de negociação coletiva (8.8.2), ao Estado de Direito (16.3), às instituições responsáveis (16.6) e para tomadas de decisão receptivas, inclusivas, participativas e representativas em todos os níveis (16,7) – todos os requisitos fundamentais nos quais se baseiam o diálogo social (ILO, 2019c).

Destacam-se também as Convenções 87 e 98, que tratam da liberdade de associação e negociação coletiva estão elencadas entre as oito convenções fundamentais da OIT. O Conselho de Administração da Organização, entre todas as 190 Convenções existentes até o ano de 2019, identificou oito convenções “fundamentais”, que abordam assuntos que são considerados princípios e direitos fundamentais no trabalho: liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; a efetiva abolição do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (ILO, 2019c), que são as bases para o que a Organização defina “trabalho decente”, cuja promoção encontra-se estabelecida como Objetivo 8 do Desenvolvimento Sustentável na Agenda 2030.

O relatório “*Building trust in a changing world of work*” (Construindo confiança em um mundo de trabalho em mudança, em tradução livre) elaborado em uma co-autoria da OIT e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e coordenada pelo Acordo Global (2018), traz um interessante panorama do diálogo social e de seu papel chave para o desenvolvimento sustentável e crescimento inclusivo, salientando seu papel crucial no reforço da inclusão da proteção na esfera trabalhista e promoção do objetivo 8 da Agenda 2030, que versa sobre promoção trabalho decente. O relatório aponta que: i) o diálogo social tripartite e a ação de solidariedade dos parceiros sociais podem facilitar a transição do trabalhador da economia informal para a economia formal; ii) a negociação coletiva pode desempenhar um papel na melhoria da segurança do emprego, iii) a negociação coletiva pode reduzir as desigualdades na mercados de trabalho, melhorar o seu funcionamento e fornecer



relações de trabalho sólidas e produtivas, iv) políticas salariais inclusivas e consideradas eficazes realizam a combinação de normas protetivas, como salários mínimos e limitações da jornada de trabalho, e negociação coletiva (normas participativas) (ILO, 2018).

Um grande exemplo do poder transformador do diálogo social é do Quarteto de Diálogo Nacional, na Tunísia, onde após a Primavera Árabe – onda de protestos contra regimes totalitários arraigados no norte da África e no Oriente Médio – um consórcio de quatro organizações, a União Geral Trabalhista da Tunísia (UGTT), a Confederação Tunisiana da Indústria, Comércio e Artesanato (UTICA), a Liga Tunisiana dos Direitos Humanos (LTDH) e a Ordem Tunisiana de Advogados conseguiram criar um diálogo pacífico e possibilitou que as divisões políticas e religiosas fossem superadas e um desenvolvimento democrático passou a fluir. O impacto da iniciativa recebeu o reconhecimento internacional, sendo o Quarteto de Diálogo Nacional da Tunísia o ganhador do Prêmio Nobel da Paz no ano de 2015 (NOBEL PRIZE, 2019).

Discorrido sobre os principais aspectos do diálogo social e de sua contribuição para o desenvolvimento sustentável como um todo, apresenta-se o exemplo de alguns países ao redor do mundo que, com utilização do diálogo social, obtiveram resultados que auxiliam no alcance das metas da Agenda 2030.

3. DIÁLOGO SOCIAL E AGENDA 2030: EXEMPLOS AO REDOR DO MUNDO E ATUAL CONTEXTO BRASILEIRO

O diálogo social, como apresentado na seção anterior, pode desempenhar um papel central na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, principalmente àquele relacionado à promoção do trabalho decente. Ciente desse papel, a *International Trade Union Confederation* – ITUC (Confederação Sindical Internacional) vem se empenhando na publicação de estudos evidenciando o diálogo social como peça importante para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da Agenda 2030, apresentando breves estudos de casos da sua utilização em alguns países ao redor do globo.

Em conjunto com a *CSO Partnership for Development Effectiveness* – CPDE, uma plataforma aberta que une organizações da sociedade civil de todo o mundo sobre a questão da cooperação eficaz para o desenvolvimento (CPDE, 2020), a ITUC publicou no ano de 2016 uma série de estudos chamada “*Social Dialogue for Sustainable Development*” (diálogo social para o desenvolvimento sustentável, em tradução livre), reunindo três estudos de casos que mostram a contribuição que o diálogo social pode dar aos processos de desenvolvimento,



podendo ser ferramenta valiosa para o alcance das metas da Agenda 2030, com enfoque em sua modalidade tripartite (ITCU, 2016).

O primeiro dos estudos de caso é o do Uruguai. Em 2005, diante de um cenário de crise econômica, enfrentando uma dívida pública superior a 100% do PIB, taxa de desemprego de 20% e pobreza afetando um em cada três habitantes do país, o governo de centro-esquerda que assumiu o país naquele ano introduziu o atual modelo de diálogo social uruguaio no intuito de promover o envolvimento da sociedade civil no processo de formulação de políticas, conferindo prioridade à política social (ITCU, 2016, p. 6).

No final de 2005, foi criado o Conselho Econômico Nacional, o Conselho de Salários, órgãos tripartites visavam instigar e institucionalizar o diálogo entre representantes dos empregadores, empregados, pensionistas, cooperados, acadêmicos, usuários e organizações não-governamentais e do Estado. Da mesma forma, foi convocado em 2007 o Diálogo Nacional sobre Seguridade Social (NDSS) e, no início de 2012 o Diálogo Nacional sobre o Emprego, organizado pelo Ministério do Trabalho e Seguridade Social (ITCU, 2016, p. 15-6).

Como resultados, o estudo apontou que os salários reais no país aumentaram ininterruptamente por dez anos consecutivos, com um aumento de 51,5% ao longo da década, elencando o mercado de trabalho fator-chave no aumento do padrão de vida da população, na redução geral da pobreza e na distribuição de renda mais equitativa (ITCU, 2016, p. 6). Ainda, apesar das inúmeras divergências ocorridas, o NDSS mostrou-se positivo, contribuindo para a uma remodelação do programa de benefícios de desemprego e a introdução de uma lei sobre a flexibilização do acesso aos fundos de aposentadoria (ITCU, 2016, p. 17-20). Tais avanços possuem impactos no alcance das metas estabelecidas nos Objetivos 1, 5, 8 e 10 da Agenda 2030.

O próximo estudo de caso apresentado é o de Gana, país no qual o diálogo social é uma tradição estabelecida há muito tempo e atualmente existente de várias formas, desde consultas formais e vinculativas até manifestações e protestos. Neste país, visualiza-se um quadro legislativo favorável ao diálogo social e estruturas como o Comitê Nacional Tripartite (CNT) e os Comitês Permanentes de Negociação (SNCs) ou o Comitê Conjunto de Negociação Permanente (JSNC) para o diálogo social em âmbitos nacional e empresarial, respectivamente (ITCU, 2016, p. 29-30).



Em âmbito nacional, as consultas tripartites resultaram em um aumento de 1.500% no salário mínimo diário nacional nos últimos quinze anos. Houve também promoções de diálogo social bipartite, porém, nesse âmbito, este é voluntário e puramente consultivo, o que significa que seus resultados não são amplamente vinculativos. No âmbito empresarial, que determina salários, condições de trabalho e organização do trabalho, possibilitou a melhora dos salários e das condições de trabalho, além de contribuir para uma atmosfera mais positiva de relações industriais no país. Entretanto, estudo atesta que, devido à baixa densidade sindical, o diálogo social em âmbito empresarial em Gana não é generalizado, pontuando melhorias a serem feitas para incremento da efetividade do diálogo social no país (ITCU, 2016, p. 7).

A Indonésia é o terceiro caso apresentado na série de estudos. O formato atual de diálogo social foi desenvolvido no país do final dos anos 90, após o fim do regime de Suharto. A rápida mudança política e de governo levou a progressos quanto os direitos humanos e democratização e, quanto aos direitos dos trabalhadores, o sistema de monopólio sindical foi encerrado, sendo ratificada a Convenção 87 da OIT sobre liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização, permitindo que os trabalhadores se organizassem e negociassem coletivamente, ocorrendo o diálogo social, hodiernamente, em vários âmbitos e configurações (ITCU, 2016, p. 8).

Em âmbito nacional, o diálogo social é organizado com Órgão Nacional Tripartido, do Conselho Nacional de Salários e do Conselho Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional. Regionalmente, geralmente há instituições tripartites para emprego, salários mínimos e saúde e segurança ocupacional. Por sua vez, em âmbito empresarial, há o diálogo social bipartite por meio de acordos coletivos de trabalho negociados entre o empregador e um ou mais sindicatos registrados na empresa. Como resultados, cita-se a assinatura do Pacto de Emprego da Indonésia (IJP) por representantes dos órgãos tripartidos em 2011 e a subsequente formulação dos Programas de Trabalho Decente do País (DWCP). Ainda, por meio do diálogo social, obteve-se a reforma da lei de previdência social de 2004, conquistando a adição de um novo plano de previdência para trabalhadores privados, introduzindo regimes não contributivos e a extensão da previdência para trabalhadores informais, bem como aumentos significativos no salário mínimo (ITCU, 2016, p. 44-7).

Posteriormente, dessa vez em parceria com a OIT, a ITUC publicou em 2018 uma série de estudos intitulada “*Social dialogue to achieve the sustainable development goals* –



formalising the informal economy” (Diálogo social para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável – formalizando a economia informal, em tradução livre), que aponta a contribuição do diálogo social para melhoria de indicadores relacionados à promoção do trabalho decente, principalmente na questão da redução da informalidade.

Segundo a série de estudos, cerca de 2 bilhões trabalhadores estão retirando o seu sustento na economia informal e 300 milhões destes trabalhadores informais em países emergentes e em desenvolvimento ganham e sobrevivem com menos de US \$ 1,90 por dia. Assim, defende que formalizar a economia de forma sustentável é fundamental para alcançar os objetivos da Agenda 2030, em razão da exclusão social e pobreza decorrente da economia informal (ITUC, 2018a).

Uma pesquisa desenvolvida na Argentina refere-se ao período de 2003 a 2016 e aponta que a utilização do diálogo social resultou em um aumento de 1440% do salário mínimo para trabalhadores informais entre 2003 e 2013, tendo sido estrutura tripartite do *Consejo Nacional del Empleo, la Productividad y el Salario Mínimo, Vital y Móvil* (CSMVM) fundamental para esse avanço. Entretanto, revela que o atual governo argentino abandonou o processo de diálogo social e, após 12 anos definindo o salário mínimo em processos tripartites, definiu unilateralmente o "aumento", causando vulnerabilidade aos trabalhadores, fazendo com que as taxas de empregos informais e não declarados que haviam caído de 48.3% em 2003 para 32.7% no segundo bimestre de 2016 voltassem a subir para 33.5% no segundo semestre de 2017 (ITUC, 2018b).

A pesquisa também mostra que o número de trabalhadores autônomos, contribuindo para o sistema previdenciário aumentou para 2,7 milhões em 2013, com alguns avanços no âmbito dos acordos coletivos de trabalho que, entre 2011 e 2017, mais de 33 faziam referências à economia informal (ITUC, 2018b).

Na Costa Rica, o estudo desenvolvido apontou que, embora a taxa de desemprego tenha oscilado em torno de 9%, o número de pessoas trabalhando na economia informal aumentou de 36% para 45% entre 2010 e 2016 e que, em 2015, 77,3% dos trabalhadores na economia informal estava vivendo na pobreza. Diante deste cenário, o governo, os empregadores e as organizações de trabalhadores concordaram em desenvolver uma estratégia para implementar a Recomendação 204 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a transição da economia informal para a formal, resultando no acordo tripartite assinado



em fevereiro de 2018. O objetivo é reduzir a porcentagem de trabalhadores na economia informal dos atuais 45% para 32% até 2025 (ITUC, 2018c).

Além disso, graças a iniciativas tripartites nessa seara, o número de costarriquenhos cobertos pela previdência social aumentou de 48% no ano 2000 para 62% em 2015, com destaque para os índices relativos aos trabalhadores autônomos que, de uma cobertura de apenas 29,5% desses trabalhadores em 2000, teve um salto para 89% em 2015 (ITUC, 2018c).

O diálogo social sobre o desenvolvimento sustentável e sobre a transição para a economia formal também obteve sucesso para a melhoria de condições de diversos trabalhadores no Quênia, que possui, segundo dados de 2016, possui 83,1% (13,3 milhões) dos trabalhadores na economia informal. A Organização Central dos Sindicatos do Quênia, COTU (K), engajada na representação dos interesses dos trabalhadores por meio do diálogo social, obteve sucesso com a elaboração de acordo sobre um aumento do salário mínimo de 18% para os trabalhadores domésticos nas maiores cidades do país, significando um aumento salarial de US\$30 para US\$130 (ITUC, 2018d).

Neste país, o diálogo social possibilitou também formulação de cinco leis trabalhistas de aplicação universal a todos os trabalhadores, quer formal ou informal, para direitos iguais e o direito de receber pagamento igual por trabalho de igual valor. O sindicato de colhedores de chá e flores obteve por meio de um acordo de negociação coletiva com os empregadores do setor, um aumento salarial de 23% e um aumento de 28% no subsídio de moradia (ITUC, 2018d).

Filipinas é um dos quatro países que mais enviam trabalhadores domésticos migrantes para todas as partes do mundo, como também contava com cerca de 1,98 milhão de trabalhadores domésticos dentro do próprio país, um aumento de 97% em relação ao ano de 2001, sendo esta a maior fonte isolada de salários e emprego para as mulheres (84% dos trabalhadores domésticos, em face 38% de mulheres no mercado de trabalho geral filipino). A grande maioria desses empregos é informal (ITUC, 2018e).

Um processo de diálogo social levou à ratificação da Convenção 189 da OIT sobre Trabalhadores Domésticos pelo país, seguida pela aprovação de uma Lei dos Trabalhadores Domésticos em 2013, que ensejou uma série de melhorias para a categoria, como aumento do salário mínimo, a proteção do tempo de trabalho; o trabalho infantil no trabalho doméstico foi proibido e o direito à seguridade social e à cobertura de seguro de saúde foi concedido (ITUC, 2018e).



Quanto ao Brasil, por sua vez, apesar de não abordado nas mencionadas séries da ITUC, pode-se citar como exemplo um estudo similar realizado no ano de 2012 a respeito da contribuição do diálogo social para melhoria das condições de trabalhadores informais propiciando ainda desenvolvimento sustentável. A pesquisa acompanhou o processo de diálogo social de catadores de recicláveis no estado de Minas Gerais, que tradicionalmente enfrentam dificuldades no Brasil em relação ao reconhecimento de seu trabalho pelas autoridades públicas como um serviço que se enquadra no âmbito dos sistemas públicos de gestão de resíduos em âmbito municipal. Assim, uma das demandas desses trabalhadores era que os governos locais pagassem os catadores por sua contribuição para a gestão de resíduos sólidos (SILVA, 2012).

O diálogo social iniciado em 2010 entre a organização de catadores (apoiada pela sociedade civil) e membros do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR) resultou na aprovação da Lei Estadual nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, que estabelece a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do estado, a Bolsa Reciclagem (SILVA, 2012).

Mesmo assim, o Brasil, atualmente, passa por um momento delicado no tocante ao diálogo social, pois, além de não ratificar a Convenção 87, que trata da liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização, em razão do modelo de unicidade que vigora no país, este entrou pelo segundo ano consecutivo na lista de países suspeitos de desrespeitar a Convenção 98 da OIT, que cuida do Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva.

O Relatório da Comissão de Peritos sobre a Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização aponta que recebeu notas a respeito do descumprimento da Convenção 98 pelo Brasil da Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), da Confederação Sindical Internacional (ITCU) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT), alertando que a Lei 13.467 de 2017 viola normas internacionais do trabalho ao introduzir o princípio geral de que as convenções e acordos coletivos prevalecem sobre a legislação, podendo, portanto, derrogar as disposições protetoras da legislação, princípio esse contrário ao objetivo de promover a negociação coletiva livre e voluntária (ILO, 2019d).

O Comitê relata ainda que vários estudos fornecidos pelas organizações sindicais indicaram que o número de convenções e acordos coletivos concluídos durante o primeiro



semestre de 2018 é entre 30 e 45% menor do que no primeiro semestre de 2017, requisitando informações ao governo brasileiro a respeito desses apontamentos (ILO, 2019d, p. 58-59).

Visando investigar os pontos relatados pelo Comitê, no tocante a influência da nova lei na suposta redução do número de acordos coletivos e acordos firmados, grande materialização do diálogo social bipartite, realizou-se neste estudo um levantamento de dados quanto ao número de instrumentos coletivos registrados no Brasil, pelo Sistema Mediador¹, anualmente, de 2014 a 2019.

Para tanto, o levantamento foi realizado em três frentes, utilizando como critério de pesquisa, no campo “Tipo do Instrumento Coletivo”, primeiramente, aqueles registrados como “Convenção Coletiva”, posteriormente, novo levantamento por registros de “Acordo Coletivo” e uma terceira vez, selecionando a opção “Todos os tipos”, abarcando, portanto, todos os tipos de instrumentos elencados no sistema, quais sejam, (i) acordo coletivo; (ii) acordo coletivo específico – programa de proteção ao trabalho; (iii) acordo coletivo específico – autorização de trabalho nos domingos e feriados; (iv) convenção coletiva, (v) termo aditivo de acordo coletivo; (vi) termo aditivo de convenção; (vii) termo aditivo acordo coletivo específico programa de proteção ao trabalho; (viii) termo aditivo acordo coletivo específico – autorização de trabalho nos domingos e feriados.

Para cada um destes três critérios de tipos de instrumentos, selecionando sempre no campo de “vigência” a opção “todos”, realizou-se, por cada uma das unidades da federação elencadas no campo “UF de registro” (exceto a sigla SRT), por meio da opção de busca pelo campo “Período do Registro de”, sucessivas buscas por aqueles corridos entre 01/01 (primeiro de janeiro) e 31/12 (trinta e um de dezembro) em cada um dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. O número de resultados apresentados para cada uma das buscas realizadas foi organizado em tabela, por UF, tipo de instrumento e ano.

Ainda, no intuito de apresentar os dados levantados de maneira relacionada, agrupou-se na organização da tabela as UF por região geográfica. Somando-se nos números apresentados por UF, chegou-se ao número de instrumentos registrados com base nos critérios mencionados por região e, com a soma dos números regionais, o número de instrumentos registrados Brasil, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Instrumentos coletivos registrados no Mediador por Tipo/Ano (2014-2019)

¹ Trata-se do Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho, por onde são solicitados os requerimentos de registros dos instrumentos coletivos. Disponível em <<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>>.



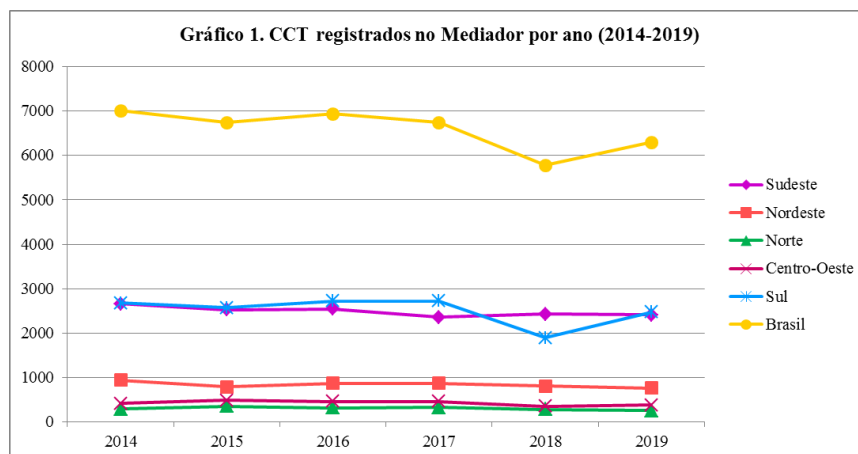
	2014			2015			2016			2017			2018			2019		
	CCT	ACT	TODOS	CCT	ACT	TODOS	CCT	ACT	TODOS	CCT	ACT	TODOS	CCT	ACT	TODOS	CCT	ACT	TODOS
Sudeste																		
SP	1474	14963	17000	1224	13348	15090	1306	14111	15931	1002	12828	14439	1195	12185	13971	1267	12068	13994
RJ	453	2217	2923	464	1978	2612	465	2127	2709	493	2145	2801	447	1760	2341	383	1964	2495
MG	640	4296	5327	718	4110	5147	670	4360	5341	746	4236	5322	684	3656	4762	660	3759	4733
ES	98	502	678	122	441	656	107	450	630	120	469	655	103	393	580	102	471	637
Total região	2665	21978	25928	2528	19877	23505	2548	21048	24611	2361	19678	23217	2429	17994	21654	2412	18262	21859
Nordeste																		
AL	48	234	297	32	218	276	52	193	260	38	188	239	41	188	245	44	169	234
BA	101	460	613	140	567	760	131	518	691	195	594	841	161	447	675	139	515	730
CE	188	1628	1881	177	1512	1760	197	1415	1718	168	1515	1811	175	1364	1666	167	1316	1619
MA	61	168	252	43	167	224	44	152	205	56	198	272	50	213	282	48	146	203
PB	92	579	702	73	456	570	78	497	607	71	505	613	75	430	554	65	424	530
PE	308	1167	1385	166	1019	1243	179	1358	1612	177	1440	1661	153	1189	1401	156	1231	1486
PI	31	174	224	36	164	211	38	118	163	32	123	160	29	150	196	32	141	187
RN	78	359	452	86	332	433	106	329	451	91	395	510	90	288	404	85	298	419
SE	35	161	211	37	160	216	47	223	287	42	167	226	40	138	200	33	159	216
Total região	942	4930	6017	790	4595	5693	872	4803	5994	870	5125	6333	814	4407	5623	769	4399	5624
Norte																		
AC	6	35	45	8	28	39	4	24	30	8	35	44	5	26	33	6	23	30
AM	55	548	660	68	627	753	68	569	768	59	608	900	58	370	597	48	381	611
AP	24	50	83	27	41	73	16	52	88	21	84	113	19	44	80	14	29	59
PA	143	559	750	181	684	935	163	648	889	177	766	996	145	646	888	137	587	799
RO	32	136	188	43	144	221	37	119	183	35	153	223	38	108	178	32	100	182
RR	6	20	32	5	26	34	7	8	16	5	26	33	7	27	39	4	20	26
TO	28	99	135	28	80	122	24	68	106	23	85	142	16	86	112	19	67	99
Total região	294	1447	1893	360	1630	2177	319	1488	2080	328	1757	2451	288	1307	1927	260	1207	1806
Centro- Oeste																		
DF	89	826	975	112	710	886	101	561	723	98	696	848	82	509	678	99	709	861
GO	147	806	1008	170	740	963	159	834	1082	182	918	1157	151	716	966	132	630	839
MS	107	446	589	108	374	504	110	411	538	83	323	429	45	239	297	71	327	433
MT	79	661	791	96	706	845	96	720	876	96	747	927	74	485	623	79	534	682
Total região	422	2739	3363	486	2530	3198	466	2526	3219	459	2684	3361	352	1949	2564	381	2200	2815
Sul																		
PR	883	4697	6035	838	4195	5397	861	4453	5663	856	4055	5248	650	2771	3776	723	2571	3696
RS	1167	1763	3107	999	1794	2904	1266	1868	3320	1240	2041	3458	692	1773	2591	1220	2175	3616
SC	629	2364	3212	738	2265	3194	601	2410	3195	629	2242	3031	553	2015	2743	533	1858	2541
Total região	2679	8824	12354	2575	8254	11495	2728	8731	12178	2725	8338	11737	1895	6559	9110	2476	6604	9853
Brasil																		
TOTAL BR	7002	39918	49555	6739	36886	46068	6933	38596	48082	6743	37582	47099	5778	32216	40878	6298	32672	41957

Tabela 1: Instrumentos coletivos registrados no Mediador por Tipo/Ano (2014-2019)

Ilustrando os dados obtidos, foram produzidos três gráficos, um para cada tipo de instrumento, mostrando a variação do número de registros ao longo dos anos pesquisados, nas 5 regiões do país e para o no Brasil como um todo.

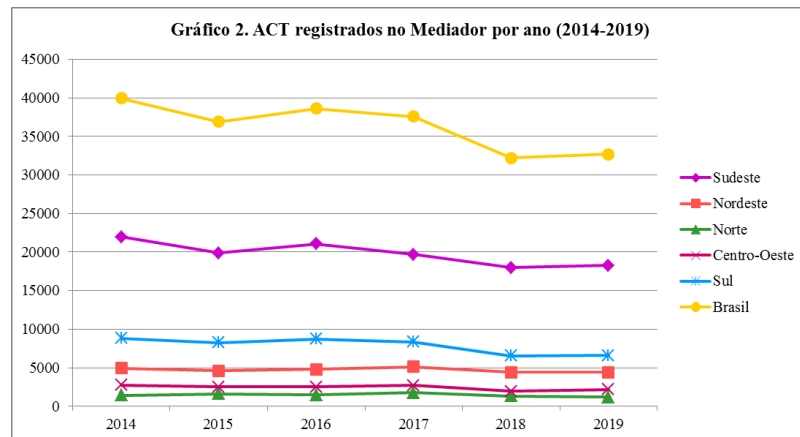
Primeiramente, quanto aos CCT registrados, os números apontam que, embora o Brasil já apresentasse um leve cenário de queda no ano de 2017 em relação ao ano de 2016, a queda de registros de CCT no ano de 2018 mostrou-se acentuada, sendo 14,31% menor em relação ao ano de 2017, ano da aludida Reforma Trabalhista. Salta aos olhos a redução de registros de CCT apresentados pela Região Sul, 30,46% menor no ano de 2018 em relação ao ano de 2017. A maior redução foi apresentada pelo estado do Paraná, com uma queda de 44,19% no período mencionado.

Por sua vez, a Região Sudeste foi a única região que apresentou um aumento de CCT registrados em 2018 em relação ao ano de 2017, com destaque para o aumento ocorrido no estado de São Paulo, de 16,15%, único estado da região em comento com aumento de CCT registrados no período aludido.

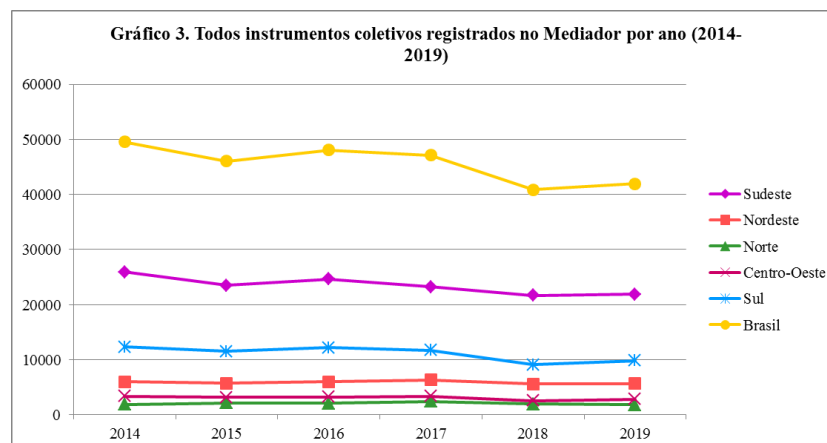


Quanto aos registros de ACT, os dados levantados mostram que, embora o Brasil tivesse apresentado uma leve queda no ano de 2017 em relação ao ano de 2016, esta se acentuou no ano de 2018 em relação ao ano de 2017, com uma redução de 14,28%. Todas as 5 regiões apontaram queda no número de registros no período aludido, com a Região Centro-Oeste sendo a que apresentou a maior delas, com 27,38% menos registros de ACT no ano de 2018 em relação ao ano de 2017, seguida pela Região Sul, apresentando uma redução de 21,34%.

Isoladamente, o Amapá foi o estado brasileiro que apresentou a maior queda, de 47,62%, no número de registros de ACT em 2018 em relação ao ano anterior.



Considerando todos os tipos de instrumentos coletivos registrados no Sistema Mediador, por UF, os dados apontam uma queda significativa no ano de 2018, havendo 13,21% menos registros no Brasil em relação ao ano de 2017.



Diante dos dados apresentados, pode-se inferir que, embora os números de instrumentos coletivos registrados no país, de maneira geral, já tivessem apresentado uma tendência de queda no ano de 2017 em relação a 2016, período com grande instabilidade política e troca de governo no Brasil, esta foi bastante acentuada em 2018, podendo estar relacionada com as mudanças legislativas promovidas pela Reforma Trabalhista, conforme asseverado no Relatório da Comissão de Peritos sobre a Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização.

Ainda, cumpre destacar que a partir deste levantamento de dados, em outra avaliação, procurar-se-á estimar os impactos da flexibilização introduzida pela Reforma em termos da negociação, que podem incluir condições inferiores ao que a lei estabelece em algumas matérias.



De toda forma, o Brasil mostra-se na contramão do esperado com a sua adoção da Agenda 2030, apresentando retrocessos, ao invés de melhoras, nas questões atinentes ao diálogo social, essencial para a promoção do trabalho decente e conseqüente alcance das metas do desenvolvimento sustentável.

CONCLUSÃO

A Agenda 2030 é fruto de um longo percurso do tema sustentabilidade no âmbito da Organização das Nações Unidas, na busca do engajamento global para um desenvolvimento econômico sustentado, socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável.

Trata-se do primeiro documento com mobilização de âmbito global e que aborda maneira equitativa os três pilares da sustentabilidade, tendo como proposta de “*leave no one behind*” em seus objetivos e elencando a participação como essencial para o desenvolvimento sustentável. Porquanto mecanismo de participação, o diálogo social é fundamental para o alcance das metas da Agenda 2030.

O diálogo social promovido pela OIT é amplo, abarcando todos os tipos de negociação, consulta ou mera troca de informações entre representantes de governos, empregadores e trabalhadores e possui como principal objetivo promover a construção de consenso e a participação democrática entre os principais interessados no mundo do trabalho. É fundamental para a sua ocorrência e existência de entidades representativas fortes e com liberdade para negociação.

Tratando-se de elemento inerente ao trabalho decente, o diálogo social é fundamental para o desenvolvimento sustentável, constituindo parte importante do Objetivo 8 da Agenda 2030. Mas não apenas para este objetivo, eis que contribui para diversas outras metas, como erradicação da pobreza e promoção da paz.

O diálogo social é capaz de transformar a realidade de países por meio da melhora das condições de trabalho. Algumas nações que se utilizaram dos processos de diálogo social obtiveram progressos em vários aspectos sociais, enquanto a inexistência ou abandono da prática, implicou em retrocessos. Necessário, portanto, a manutenção de um ambiente sempre propício à liberdade de associação, instituições representativas fortes e liberdade para negociação.

O Brasil apresenta um cenário atual adverso ao diálogo social, impactando de maneira negativa o alcance das metas do desenvolvimento sustentável apresentadas na



Agenda 2030 pelo país, porquanto ineficaz a promoção do trabalho decente, nos moldes preceituados pela OIT, sem estruturas para um diálogo social pleno.

REFERÊNCIAS

CPDE. CSO Partnership for Development Effectiveness. **About**. Disponível em: <<https://www.csopartnership.org/about>> Acesso em: 04 fev. 2020

ILO. **Freedom of Association and Collective Bargaining**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/topics/dw4sd/themes/freedom-of-association/lang-en/index.htm>>. Acesso em: 19 jul. 2019b.

_____. **Report of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations**. International Labour Conference, 108th Session, 2019d. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meeting_document/wcms_670146.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

_____. **Social dialogue**. Disponível em: <(https://www.ilo.org/ifpdial/areas-of-work/social-dialogue/lang-en/index.htm)%20%20a)>. Acesso em: 19 jul. 2019a.

_____. **Social Dialogue and Tripartism**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/topics/dw4sd/themes/s-dialogue-tripartism/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 19 jul. 2019c.

_____. **Social Dialogue for Sustainable Development in Uruguay, Ghana and Indonesia**. 2016a. Disponível em: <https://www.ituc-csi.org/IMG/pdf/tudcn-socila_dialogue_uk_web_v1.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2020.

_____. **Social dialogue to achieve the sustainable development goals – formalising the informal economy**. 2018a. Disponível em: <https://www.ituc-csi.org/IMG/pdf/sd_2030agenda_en.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

_____. **Social dialogue to achieve the sustainable development goals – formalising the informal economy Country brief Argentina**. 2018b. Disponível em: <https://www.ituc-csi.org/IMG/pdf/argentina_-_reader_friendly_-_en.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

_____. **Social dialogue to achieve the sustainable development goals – formalising the informal economy Country brief Costa Rica** 2018c. Disponível em: <https://www.ituc-csi.org/IMG/pdf/costa_rica_-_reader_friendly_-_en.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

ITUC. **Social dialogue to achieve the sustainable development goals – formalising the informal economy Country brief Kenya**. 2018d. Disponível em: <https://www.ituc-csi.org/IMG/pdf/kenya_-_reader_friendly_-_en.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

_____. **Social dialogue to achieve the sustainable development goals – formalising the informal economy Country brief Philippines** 2018e. Disponível em: <https://www.ituc-csi.org/IMG/pdf/filipinas_-_reader_friendly_-_en.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.





MILANI, Carlos R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 551-579, June 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000300006&lng=en&nrm=iso> . Acesso em 05 fev. 2020.

ONU. **Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>> . Acesso em: 15 jul. 2019.

ONU. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em:< <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

NOBEL PRIZE. **National Dialogue Quartet**. Disponível em: < <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/2015/tndq/facts/> >. Acesso em 18 jul. 2019.

OECD, ILO. **Building trust in a changing world of work**. May, 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_629764.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019

SANI, Giacomo. verbete “Participação Política”, in Norberto BOBBIO, Nicola MATTEUCCI & Gianfranco PASQUINO: **Dicionário de Política**. 11ª Ed. Brasília: UnB, 1998.

SILVA, Vera Alice Cordosa. **Negotiating the Recycling Bonus Law: Waste Pickers and Collective Bargaining in Minas Gerais, Brazil**. Dezembro, 2012. Disponível em: < <http://base.socioeco.org/docs/cordosa-collective-bargaining-brazil.pdf> >. Acesso em 19 jul. 2019.

TEIXEIRA, Enaldo Celso. **O local e o global: limites e desafios da participação cidadã**. São Paulo: Cortez; Salvador: UFBA; Recife: Equip, 2001.

UN. **Countries reach historic agreement to generate financing for new sustainable development agenda**. Disponível em: <<https://www.un.org/esa/ffd/ffd3/press-release/countries-reach-historic-agreement.html>>. Acesso em 17 jul. 2019.

_____. **Kyoto Protocol** - reference manual on accounting of emissions and assigned amount. 1997. Disponível em: < https://unfccc.int/resource/docs/publications/08_unfccc_kp_ref_manual.pdf>. Acesso em 15 jul. 2019.

_____. **Transforming our world: The 2030 Agenda for Sustainable Development**. New York, 2015. Disponível em: < <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>>. Acesso em 17 jul. 2019.

_____. **Report of the United Nations conference on human environment**. Stokholm, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em 16 jul. 2019.





_____. **Report of the world commission on environment and development.** Genebra, 1987. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em 16 jul. 2019.

_____. **Review of implementation of Agenda 21 and the Rio Principles.** United Nations Department of Economic and Social Affairs. 2012. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/641Synthesis_report_Web.pdf>. Access on 16 jul. 2019.

_____. **United Nations Millennium Declaration.** Sep. 2000. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/55/2>>. Acesso em: 15 jul. 2019.